

Building Projects Over Strong Relationships

**LEGAL ALERT: Alterações à
Nova Lei dos Estrangeiros
(Outubro 2025)**

LEGAL ALERT: Alterações à Nova Lei dos Estrangeiros (Outubro 2025)

A nova Lei dos Estrangeiros foi promulgada em 16 de outubro de 2025, após revisão do Tribunal Constitucional, e introduz mudanças profundas no regime jurídico de entrada, permanência, reagrupamento familiar e obtenção vistos de trabalho por estrangeiros em Portugal.

As alterações refletem uma política migratória mais restritiva, com o objetivo de reduzir a imigração espontânea, privilegiar a entrada de profissionais altamente qualificados e reforçar o controlo administrativo dos processos.

Principais Alterações

1. Visto de Procura de Trabalho

Passa a estar limitado a profissionais altamente qualificados. A lista de profissões elegíveis será publicada pelo Governo em diploma próprio.

O novo modelo pretende orientar a imigração laboral através de programas seletivos e acordos bilaterais, substituindo o regime de acesso generalizado anterior.

2. Cidadãos CPLP

Deixa de ser possível entrar no país em momento prévio ao pedido de visto. Doravante, todos os requerentes devem possuir visto de residência válido antes da entrada em Portugal para solicitar a respetiva autorização de residência temporária.

3. Abolição da Manifestação de Interesse

O mecanismo informal de regularização conhecido como “manifestação de interesse” é eliminado. Deixa assim de existir esta via para a obtenção de autorização de residência, obrigando os requerentes a seguir os canais formais previstos por lei.

4. Reagrupamento familiar: novo regime e exceções

A nova lei endurece o regime de reagrupamento familiar, impondo um prazo geral mínimo de dois anos de residência legal do titular antes de poder apresentar o pedido, embora preveja dispensas e exceções específicas. Exceções:

- Famílias com filhos menores ou dependentes podem requerer o visto imediatamente
- Familiares de profissionais altamente qualificados, investidores com visto gold e titulares do Cartão Azul Europeu (Blue Card) estão também isentos de aguardar o período de espera geral.
- Cônjuges/companheiros sem filhos podem requerer o reagrupamento após 15 meses de espera desde que tenham coabitação comprovada há mais de 18 meses antes da entrada em Portugal.
- O prazo geral pode ser dispensado ou reduzido em casos excecionais e devidamente fundamentados por decisão do membro do Governo responsável para o efeito, considerando a natureza e solidez dos laços familiares e a efetividade da sua integração em Portugal, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade.

LEGAL ALERT: Alterações à Nova Lei dos Estrangeiros (Outubro 2025)

A AIMA (Agência para Integração, Migrações e Asilo) passa a dispor de nove meses para decidir os pedidos de autorização de residência, prazo prorrogável apenas em situações excecionais.

Pedidos de renovação: têm de ser acompanhados de prova de meios de subsistência financeira (excluindo pensões/subsídios sociais) e residência adequada.

O Governo aposta na redução da imigração espontânea e na criação de um sistema regulado e planeado de admissão.

A reforma de outubro de 2025 marca uma mudança estrutural na política migratória portuguesa, substituindo mecanismos de regularização informal por critérios mais rigorosos e seletivos. O foco passa a estar na qualificação profissional, na prova de vínculos familiares sólidos e pré-existentes e no controlo administrativo reforçado.

Para saber como estas alterações podem impactar o seu processo de residência, reagrupamento familiar ou visto de trabalho, contacte a nossa equipa.

Para mais informações:

geral@matlaw.pt

☎ (+351) 210 434 150